



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

—
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PROJETO DE LEI nº 1746/84 -A
(13 de novembro de 1984)

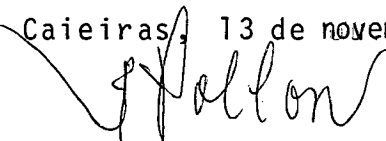
Dispõe sobre: Revigoração da Lei nº 1537/83.

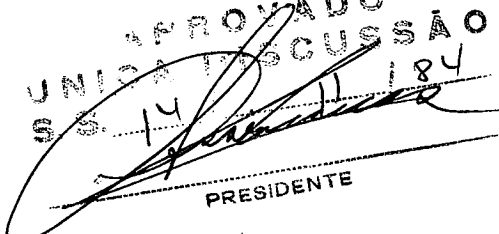
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica revigorada em todos os seus termos a Lei nº 1537 de 30 de dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de novembro de 1984.


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Vereador

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
9.6.14 11.84

PRESIDENTE

LEI N.º 1537

(30 DE DEZEMBRO DE 1.983)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



APROVADO

PRIMEIRA DISCUSSÃO

CAIEIRAS

EST. DO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Dispõe sobre Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais com até 80 m2. , inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes à dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam às demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência desta Lei, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 3 7

multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes a análise e aprovação da planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único imóvel no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1500, de 15 de abril de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Dezembro de 1.983.

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



Dispõe sobre Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

O Sr. ALCANTARA, Comandante do Município de Cateiras aprovou, e o Sr. NELSON, Prefeito do Município de Cateiras, sancionou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se as construções irregulares residenciais com até 80 m2, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes à dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos das divisões e de frente e zona de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apuradas a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obediência às normas e especificações locais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único - O Alvará de Conservação/Habite-se será concedido em caráter excepcional e não substitui a regularização da construção.

ARTIGO 2º - O Alvará de Conservação/Habite-se será concedido em caráter excepcional e não substitui a regularização da construção.

Parágrafo único - O Alvará de Conservação/Habite-se será concedido em caráter excepcional e não substitui a regularização da construção.

- I - Auto de infração relativo à construção;
- II - Lançamento de tributos sobre a construção;
- III - Relatório do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - Relatório de análise referente à construção;
- V - Outros documentos cabíveis, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou